



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 39 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a realização da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Conferências Livres dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Carapicuíba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carapicuíba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº. 2.976, de 24 de fevereiro de 2010 e o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA, suas atualizações e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 202, de 21 de novembro de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 07 de 22 de Maio de 2018, que dispõe sobre a convocação das Conferências Lúdicas e Convencionais Estaduais, Regionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA nº 33 de 20 de Agosto de 2018, que institui a Comissão Temática Temporária Organizadora da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Educação, sendo facultadas às Organizações da Sociedade Civil (OSC) inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a realização destas em sede própria, e devendo estas ocorrer entre os dias 22 de outubro e 08 de novembro de 2018;

II - A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 09 de novembro de 2018, das 08h às 17h, no Parque Gabriel Chucre, localizado na Av. Consolação, 505 - Vila Gustavo Correia, Carapicuíba – SP;

III – As conferências Livres e Municipais terão como tema central: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências, construído por cinco eixos temáticos, quais sejam:

1. Eixo 1 – Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;
2. Eixo 2 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;
3. Eixo 3 – Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
4. Eixo 4 – Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescente;
5. Eixo 5 – Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Crianças e Adolescentes.

Artigo 5º - Comissão Organizadora:

I - A Comissão Organizadora das Conferências Livres e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composta pela Presidente do CMDCA, Sra. Simone Fernandes Teixeira da Silva, juntamente com oito outros membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolhidos de forma paritária e um representante do Conselho Tutelar, sendo estes:

1 – Conselheiros da Sociedade Civil:

- a) Daniela Ribeiro da Silva;
- b) Elizabeth F.O. Timóteo;
- c) Nathália Vasconcelos Moraes;
- d) Erica Sales de Souza.

2 – Conselheiros do Poder Público:

- a) Valéria Souza Silva;



Educação, sendo facultadas às Organizações da Sociedade Civil (OSC) inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a realização destas em sede própria, e devendo estas ocorrer entre os dias 22 de outubro e 08 de novembro de 2018;

II - A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 09 de novembro de 2018, das 08h às 17h, no Parque Gabriel Chucre, localizado na Av. Consolação, 505 - Vila Gustavo Correia, Carapicuíba – SP;

III – As conferências Livres e Municipais terão como tema central: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências, construído por cinco eixos temáticos, quais sejam:

1. Eixo 1 – Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;
2. Eixo 2 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;
3. Eixo 3 – Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
4. Eixo 4 – Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescente;
5. Eixo 5 – Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Crianças e Adolescentes.

Artigo 5º - Comissão Organizadora:

I - A Comissão Organizadora das Conferências Livres e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composta pela Presidente do CMDCA, Sra. Simone Fernandes Teixeira da Silva, juntamente com oito outros membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolhidos de forma paritária e um representante do Conselho Tutelar, sendo estes:

1 – Conselheiros da Sociedade Civil:

- a) Daniela Ribeiro da Silva;
- b) Elizabeth F.O. Timóteo;
- c) Nathália Vasconcelos Moraes;
- d) Erica Sales de Souza.

2 – Conselheiros do Poder Público:

- a) Valéria Souza Silva;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

- b) Bruna Bueno de Oliveira;
- c) Kelli Cristina Lopes;
- d) Roberta Hipolide das Neves.

3 – Representante do Conselho Tutelar

- a) Aquino Neto

II - Os representantes que irão compor a Comissão Organizadora das Conferências DCA, devem ter conhecimento e compromisso com a Defesa dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes; disponibilidade de horário em conformidade com a demanda apresentada pelo processo de realização das Conferências DCA; autonomia de decisão e outorga de poderes pelo segmento, instituição ou órgão que fez a indicação.

Artigo 6º - Materiais pedagógicos:

I – Materiais pedagógicos para as Conferências Livres:

Os materiais pedagógicos para a realização das Conferências Livres serão de responsabilidade da própria entidade que realizará o evento, caso seja motivo de impedimento para a realização o CMDCA de Carapicuíba poderá auxiliar no fornecimento de materiais quando solicitado previamente à comissão.

II – Materiais pedagógicos para a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

O fornecimento de materiais pedagógicos para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de responsabilidade do CMDCA de Carapicuíba.

Artigo 7º - Metodologia:

I - A Metodologia das Conferências será elaborada pela Comissão Organizadora, em parceria com a empresa contratada para assessorar a realização da Conferência conforme Resolução CMDCA nº 31 de 7 de Agosto de 2018.



II - As propostas devem convergir com o Diagnóstico Municipal da situação da criança e do adolescente na cidade de Carapicuíba, que se constituirá em subsídio para as Conferências Livres e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Na Conferências Livres poderá ser usada metodologia e linguagem específicas para público constituído por crianças e adolescentes, organizadas pela Comissão Organizadora em conjunto com a assessoria responsável por apoiar tais trabalhos;

IV - A Metodologia das Conferências deve garantir uma dinâmica participativa, que possibilite o diálogo da pluralidade de participantes.

V – Na realização da Conferência Municipal deverá constar a aprovação no início da Conferência do Regimento Interno, documento este construído pela Comissão Organizadora, sendo o conjunto de normas e critérios norteadores dos trabalhos do dia, a ser construído em parceria com a empresa contratada, devendo conter, objetivo, temário, local, data, horário, metodologia, quem promove e realiza a conferência, quem participa e em que condições.

Artigo 8º - Serão participantes da XI Conferência Municipal:

- I. Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba,
- II. Conselheiros Tutelares de Carapicuíba,
- III. Representantes de Conselhos Setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;
- IV. Representantes de órgãos públicos de políticas de atendimento de crianças e adolescentes;
- V. Representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes;
- VI. Representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre a violência ou sobre criança e adolescente;
- VII. Representantes do Sistema de Justiça (Juiz da Infância e Juventude, Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Defensor Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude e Defensoria Pública);
- VIII. Representantes da Segurança Pública (Delegacia Especializada de Atendimento a Criança e Adolescente, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional, Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal de Carapicuíba);



- IX. Representante do Poder Legislativo Municipal;
- X. Representantes dos Profissionais das Políticas Setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esportes, lazer cultura, trabalho e emprego).
- XI. Membros da Comissão Organizadora;
- XII. Convidados (as) e Observadores (as) com direito a voz;
- XIII. Responsáveis e/ou acompanhantes dos adolescentes, também devidamente credenciados, sem direito a voto nem a voz.

Artigo 9º - Das Delegadas e Delegados:

I - O critério para a eleição de delegadas e delegados das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Carapicuíba seguirá a normativa e deliberação do CONANDA e CONDECA;

II - As delegadas e delegados escolhidos na XI Conferência Municipal terão direito à voz e voto e deverão participar das Conferências Regionais;

III - As Conselheiras e Conselheiros do CMDCA, titulares e suplentes, são delegadas e delegados natos à XI Conferência Municipal, desde que participem integralmente do processo, com direito à voz e voto;

IV - As Conselheiras e Conselheiros Tutelares são delegadas e delegados natos à XI Conferência Municipal;

V - A Comissão Organizadora da Conferência, Prefeito, Secretárias e Secretários Municipais, Juízas e Juizes das Varas da Infância e da Juventude, Promotoras e Promotores da Infância e da Juventude do Ministério Público, Delegadas e Delegados de Polícia, Guarda Civil Metropolitana, Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, Defensoras e Defensores Públicos, representantes das Universidades, Institutos de Estudo e Pesquisa na área da infância e juventude e Imprensa, são delegadas e delegados natos na XI Conferência Municipal, desde que participem integralmente do processo;

VI - A Comissão Organizadora deverá enviar ao CMDCA, até 10 dias úteis após a realização da Conferência Municipal, a lista dos delegados/as referente à XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando os seguintes dados: nome, endereço para correspondência, telefone fixo, celular, e-mail, número do documento de identificação, segmento que representa, e demais documentos previstos na Lei (autorização dos pais ou responsáveis no caso de crianças e adolescentes e termo de uso de imagem), que estarão inclusos em formulário específico, anexo ao relatório, e fornecido pela Comissão Organizadora DCA's.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Artigo 10º - Convidados:

I - O CMDCA poderá convidar os seguintes representantes: Prefeito, Secretárias e Secretários Municipais, Juízas e Juizes das Varas da Infância e da Juventude, Promotoras e Promotores da Infância e da Juventude do Ministério Público, Delegadas e Delegados de Polícia, Guarda Civil Metropolitana, Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, Defensoras e Defensores Públicos, Universidades, Institutos de Estudo e Pesquisa na área da infância e juventude, Órgãos e organismos nacionais e internacionais e Imprensa.

Artigo 11º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Carapicuíba, 22 de outubro de 2018.

Simone Fernandes Teixeira Silva

Presidente do CMDCA

Gestão 2018/2020